



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 032 Ë CONSUPER/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu . Mestrado Acadêmico em Educação do Instituto Federal Catarinense . Campus Camboriú

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense Ë IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I.O processo nº 23348.006941/2017-88;
- II.A Resolução *ad referendum* 011/2017 de 26/10/2017;
- III.A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Ë APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu . Mestrado Acadêmico em Educação do Instituto Federal Catarinense, a ser ofertado pelo Campus Camboriú, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Ë Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 30 de novembro de 2017.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Blumenau/SC, outubro de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU - MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação, em nível de mestrado, em Educação, do Instituto Federal Catarinense (IFC), tendo como sede o *Campus Camboriú*, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Educação, regendo-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 05/2016-CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno. O Programa tem como objetivos:

- I. Formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para exercício da *práxis* educativa comprometida com a elevação da qualidade social referenciada da educação por meio da produção e socialização do conhecimento;
- II. Fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa por meio da cultura e das práticas investigativas;
- III. Ampliar a cooperação com instituições acadêmicas e científicas em âmbito regional, nacional e internacional; articulando estudos e pesquisas que convergem para a produção do conhecimento na área da Educação;
- IV. Ampliar e fortalecer a cooperação com instituições educacionais e movimentos sociais de modo comprometido com o desenvolvimento local e regional;
- V. Promover a articulação entre a pós-graduação, a graduação e a Educação Básica por meio dos processos de pesquisa, ensino e extensão;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas básicas e aplicadas, relacionadas aos processos formativos e educativos que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas, a inclusão, a interculturalidade e a inovação pedagógica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º O Mestrado em Educação está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e é administrado:

- I. Pelo coordenador do curso, juntamente ao vice-coordenador; e
- II. Pelo colegiado do curso.

§ 1º A sede do Mestrado é o *Campus Camboriú*.

§ 2º A Coordenação constituirá comissões específicas para auxiliar na gestão do Programa, conforme institui a regulamentação interna.

Artigo 3º O Programa é assistido por uma secretaria administrativa, vinculada à PROPI, permitindo o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente, docente e do público externo.

Parágrafo único. São atribuições do secretário do Programa:

- I. Secretariar as reuniões de Colegiado do Curso;
- II. Organizar e manter atualizado o conjunto de leis, portarias, memorandos, ofícios circulares e outros documentos que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- III. Oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Prestar atendimento ao público interno e externo;
- V. Atualizar a página de internet do Programa;
- VI. Receber e enviar e-mails;
- VII. Redigir documentos de rotina, tais como memorandos, instruções, entre outros;
- VIII. Auxiliar na elaboração de documentos, tais como editais, regulamentos, normativas, entre outros;
- IX. Assessorar a coordenação dos eventos propostos pelo Programa;
- X. Auxiliar os professores e instruí-los, quando necessário, quanto às informações referentes ao desempenho das atividades acadêmicas, tais como local de aula,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

chaves de salas, equipamentos, acesso à internet, entre outras;

XI. Reservar salas, auditórios, laboratórios e equipamentos para atividades, conforme as demandas do Programa;

XII. Auxiliar a Coordenação-Geral do Programa na elaboração do calendário acadêmico do curso;

XIII. Solicitar materiais de almoxarifado para a secretaria;

XIV. Encaminhar e receber documentos físicos referentes ao Programa;

XV. Organizar e dar a devida manutenção aos arquivos de secretaria;

XVI. Executar serviços típicos de secretaria, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;

XVII. Auxiliar a Coordenação no preenchimento e na atualização da plataforma Sucupira;

XVIII. Oferecer suporte e prestar informações aos discentes do Programa, ao público externo interessado, aos docentes e à Coordenação;

XIX. Desempenhar outras atividades pertinentes à função.

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 4º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Educação é presidido pelo coordenador do curso e se constitui em um órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo em matérias técnico-científicas, sendo constituído:

I. Pelos docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação, incluindo o coordenador e seu vice;

II. Pela representação discente, eleita por seus pares, sendo um representante de cada linha de pesquisa, com mandato de 2 anos.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores do IFC:

- I. Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- II. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade social referenciada;
- III. Analisar processos e resultados de ações, no âmbito do curso de Mestrado, de suas linhas e seus projetos de pesquisa, adotando medidas que visem à sua consolidação, mediante a integral utilização dos meios disponíveis;
- IV. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- V. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado (discente regular e especial);
- VI. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações do Mestrado;
- VIII. Deferir os exames de proficiência apresentados pelos estudantes em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- IX. Homologar a escolha de orientadores, bem como a mudança de orientador, quando solicitada pelo estudante ou pelo próprio orientador;
- X. Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- XI. Analisar relatórios de avaliação do Mestrado, com estabelecimento de estratégias de superação de limitações neles indicadas;
- XII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIII. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
- XIV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;
- XV. Definir, a cada oferta, os orientadores e as respectivas vagas;
- XVI. Aprovar créditos decorrentes de publicações e estudos orientados, desde que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

comprovados;

XVII. Propor alterações e atualizações do Regimento do Programa;

XVIII. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa.

Artigo 6º O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

Artigo 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será eleita pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O(a) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos temporários da função, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º No caso de vacância de titular e do vice da função de coordenação do Programa, antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º À Coordenação compete:

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionar o funcionamento do Programa e de suas respectivas áreas de concentração;
- II. Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de Curso;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso;
- V. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de Curso;
- VI. Analisar situações emergenciais, encaminhando as necessárias providências;
- VII. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- Colegiado de Curso, visando ao aperfeiçoamento permanente do Curso e de suas linhas de pesquisa;
- VIII. Propor, para aprovação do Colegiado de Curso, a composição da comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os critérios de seleção;
- IX. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o seu respectivo horário, ouvidos o Colegiado de Curso e os respectivos docentes;
- X. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XI. Organizar, instaurar e coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;
- XII. Coordenar o processo de concessão de bolsas, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado de Curso, mantendo-os permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XIII. Realizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de Curso;
- XIV. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e a suas linhas de pesquisa;
- XV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- XVI. Coordenar e organizar os processos de aprovação de planos de estudos, anteprojetos de trabalhos finais, orientações de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e os demais ordenamentos acadêmicos;
- XVII. Estimular a articulação com agências de fomento, instituições de ensino superior e outras instituições, para o aprimoramento e a qualificação do ensino e da pesquisa;
- XVIII. Expedir atos normativos necessários ao atendimento das normas deste regimento;
- XIX. Representar o Programa junto à comunidade interna e externa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 9º O curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado do Curso, poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 10º No desenvolvimento do curso, 18 meses serão destinados à integralização dos créditos e seis meses para a finalização do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11. O conjunto de disciplinas do Mestrado em Educação é constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico que confere unidade ao curso.

§ 2º Disciplina eletiva é aquela que permite a complementaridade da matriz curricular em função dos objetivos do curso, escolhida pelos mestrandos em acordo com as indicações do orientador.

Artigo 12. A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo único. O crédito é uma unidade equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 13. O desenvolvimento das disciplinas é organizado em semestres.

Parágrafo único. As disciplinas podem ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula: 1, 2, 3 ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

4 créditos, respectivamente.

Artigo 14. Para obtenção do título de Mestre em Educação, o discente precisa cursar, no mínimo, 30 (trinta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) créditos relativos às disciplinas obrigatórias do Programa; 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas, seminários especiais, estudos individualizados (máximo 02 créditos), atividades complementares (máximo 02 créditos), estágio de docência (até 04 créditos); e 06 (seis) créditos relativos à dissertação defendida e aprovada por banca examinadora em sessão pública.

§ 1º Os créditos terão validade de 04 (quatro) anos, na hipótese de interrupção do curso, período em que poderão ser utilizados para reingresso.

§ 2º As atividades complementares serão pontuadas e validadas mediante regras a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os créditos decorrentes de estudos orientados e de estágio de docência deverão ser aprovados em Colegiado, e se constituem como responsabilidades do orientador, nesse processo, o encaminhamento do plano de trabalho à Secretaria do Programa, bem como o acompanhamento e a avaliação de seu cumprimento a partir da análise do relatório final elaborado pelo aluno.

§ 4º Os créditos decorrentes de seminários especiais resultarão da participação dos discentes nestes, desde que os referidos seminários tenham sido aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Por se tratar de uma atividade curricular, a participação dos discentes do Programa no estágio de docência não cria vínculo empregatício, não será remunerada e terá normativa própria.

Artigo 15. Com a aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar 06 (seis).

Artigo 16. O Colegiado de Curso pode autorizar o discente a cursar disciplinas em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Artigo 17. A admissão do discente no Mestrado em Educação será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se o portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em qualquer curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos, inclusive o número de vagas por orientador, a documentação e os critérios de seleção.

§ 2º São considerados discentes regulares aqueles candidatos que foram aprovados no processo de seleção do ano considerado do edital, que estejam dentro do número de vagas do orientador indicado e que tenham realizado a matrícula, na data especificada, com apresentação da documentação exigida em edital.

§ 3º São considerados discentes especiais aqueles que, não sendo discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado, foram aceitos para cursarem disciplinas a partir de processo específico de seleção definido pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Pode haver a validação de até 06 (seis) créditos de discentes especiais, desde que estes tenham cumprido os mesmos requisitos dos discentes regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Artigo 18. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário acadêmico, obedecendo-se aos critérios de seleção previstos no edital.

§ 1º Do resultado poderá ocorrer classificação ou desclassificação do candidato. Os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

candidatos classificados dentro do número de vagas serão admitidos no curso conforme número de vagas disponibilizadas pelo Programa.

§ 2º Após o período de matrícula, as vagas remanescentes em decorrência de desistência poderão ser preenchidas conforme classificação no cadastro de reserva, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Artigo 19. É assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção no edital específico, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º Os candidatos selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo a Coordenação do Programa, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação e disponibilidade de orientação pelo corpo docente.

§ 2º No ato da matrícula, o discente assinará um termo de compromisso de frequência às aulas e de declaração de conhecimento das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 3º Os discentes regulares devem realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pelo IFC.

Artigo 20. O mestrando poderá solicitar ao Colegiado de Curso, por meio de requerimento com justificativa, o trancamento da sua matrícula no Curso de Pós-Graduação por no máximo doze (12) meses e por períodos nunca inferiores a um semestre letivo.

§ 1º O tempo de trancamento da matrícula, definido no *caput* deste artigo, não poderá incidir sobre o primeiro e o último período do curso, nem em períodos de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

prorrogação de prazo para sua conclusão.

Artigo 21. O cancelamento da matrícula se dará mediante:

- I. A não efetivação da matrícula por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. A reprovação no exame de qualificação do projeto ou da dissertação;
- III. O esgotamento do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º O cancelamento da matrícula implicará a necessidade de participação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Artigo 22. Para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, o discente deve comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida e obter aproveitamento suficiente.

Artigo 23. A obtenção de créditos será feita por aproveitamento nas atividades do curso.

Artigo 24. O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de notas e de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

- A . Excelente: Aproveitamento entre 9 e 10;
- B . Bom: Aproveitamento entre 8 e 8.9;
- C . Regular: Aproveitamento entre 7 e 7.9;
- D . Insuficiente: Aproveitamento inferior a 7.

Artigo 25. Será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade e nota inferior a 7.0.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 26. Para o discente especial passar à condição de regular, ele deverá submeter-se ao processo seletivo e, uma vez aprovado, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISCENTES

Artigo 27. Cada discente do Mestrado será orientado por um docente do corpo permanente ou colaborador do curso, atendendo às exigências da Capes.

§ 1º A indicação do orientador é homologada pelo Colegiado, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º A mudança de orientador pode ser solicitada ao Colegiado de Curso, seja pelo discente, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 28. O discente deve comprovar suficiência/proficiência em uma Língua Estrangeira até o final do primeiro ano do curso.

§ 1º Discentes estrangeiros, exceto os oriundos de países falantes de língua portuguesa e do Mercosul, deverão comprovar suficiência/proficiência em Língua Portuguesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Artigo 29. A qualificação do projeto de dissertação deverá ocorrer na disciplina de Seminário de Dissertação, envolvendo o orientador e os professores da linha de pesquisa à qual pertence o discente.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 30. O exame de qualificação da dissertação deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre do curso.

§ 1º A banca examinadora do exame de qualificação será presidida pelo orientador, composta por dois outros avaliadores e dois suplentes, dos quais um avaliador titular e um suplente deverão ser externos ao IFC e definidos pelo orientador em concordância com o mestrando.

§ 2º Para submeter-se ao exame de qualificação da dissertação, o discente deverá ter integralizado os créditos obrigatórios e realizado a proficiência/suficiência em uma língua estrangeira.

§ 3º Será considerado presente o avaliador que participar da banca de qualificação da dissertação por webconferência.

§ 4º O avaliador que não puder estar presente deverá enviar por escrito um parecer para ser lido no momento da qualificação do projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO DO CURSO, DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 31. A conclusão do curso tem como requisito obrigatório a aprovação na defesa da dissertação.

Artigo 32. Para requerer a defesa da dissertação, o candidato deverá protocolar ao Colegiado, via secretaria do curso, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa, a qual deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares da dissertação, de acordo com a normatização do Programa;
- II. Requerimento para apresentação da dissertação, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;
- III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo discente.

Artigo 33. A banca examinadora da defesa da dissertação deverá seguir os mesmos procedimentos descritos no artigo 30, §1º, §3º e §4º.

Artigo 34. A apresentação, defesa e avaliação da dissertação processar-se-ão em sessão pública, com divulgação prévia, na qual constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título da dissertação;
- III. Nome do orientador;
- IV. Composição da banca;
- V. Data, local e horário da sessão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 35. A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 30 (trinta) minutos para apresentação oral à comissão examinadora e aos presentes;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador, após cada intervenção, ou responder a todos, de uma só vez, ao final.

Artigo 36. Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;

AR = Aprovado com Restrição;

R = Reprovado.

§ 1º O mestrando terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para incorporar as sugestões da banca examinadora, quando for o caso, sob a supervisão do orientador.

§ 2º O mestrando deverá entregar, nesse prazo, a versão final, em duas vias impressas e uma versão digital no formato pdf, com a ciência do orientador, à biblioteca do *Campus Camboriú*, sob pena de ser reprovado.

§ 3º Para entrega da versão final (impressa e digital), o mestrando deverá estar em situação regularizada com a biblioteca, apresentando tal declaração à secretaria do Programa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 37. O corpo docente é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Artigo 38. Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I** - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II** - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III** - orientem, estando devidamente credenciados como orientadores, alunos do Programa de Mestrado;
- IV** - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a)** quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c)** quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d)** quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este mesmo artigo para tal enquadramento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

e) A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

Artigo 39. Integram a categoria de docente visitante, o docente ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, ou bolsistas, brasileiros ou não, que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou como orientadores no Programa.

Artigo 40. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Artigo 41. São competências dos docentes do Programa:

- I. Apoiar o coordenador no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o Colegiado de Curso;
- III. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- IV. Empreender esforços visando ao aperfeiçoamento de práticas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

interdisciplinares no âmbito do Mestrado;

- V. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e a respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Curso;
- VII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;
- VIII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e em normas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO MESTRADO

Artigo 42. Os docentes do Mestrado em Educação fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado do Curso e/ou pelo órgão competente (Capes), bem como manterão atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder à sua avaliação de credenciamento e ranqueamento.

CAPÍTULO XIV

DO CORPO DISCENTE

Artigo 43. O corpo discente constitui-se de discentes regulares aprovados em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa, bem como de discentes especiais e ouvintes.

Artigo 44. Compete aos discentes do Programa:

- I. Frequentar as atividades em que estiverem matriculados;
- II. Manter frequência mínima de 75% nas atividades em que há controle de frequência;
- III. Zelar pelo cumprimento do prazo de conclusão do curso;
- IV. Cumprir os prazos elencados neste regimento para qualificação e defesa da dissertação;
- V. Participar das atividades promovidas pelo Programa, tais como palestras, eventos, defesas, seminários, entre outras;
- VI. Atender às normativas institucionais;
- VII. Manter-se em contato com o orientador e seguir o plano de estudos estruturado em conjunto com o orientador;
- VIII. Submeter, em comum acordo com o orientador, o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética, para avaliação, quando se tratar de projetos a que se aplicam essa exigência;
- IX. Zelar pela imagem do Programa e da instituição em todos os espaços e grupos nos quais estiver presente representando o IFC;
- X. Atualizar os dados de contato sempre que houver alterações;
- XI. Realizar a matrícula semestralmente durante o curso nas atividades previstas;
- XII. Buscar informações sobre exames de proficiência em língua estrangeira para apresentar ao Programa;
- XIII. Manter Currículo Lattes atualizado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 45. Os critérios de credenciamento, recredenciamento de docentes e habilitação de orientadores, definidos e revisados pelo Colegiado do Curso, são os seguintes:

- I. Título de doutor;
- II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Educação da Capes;
- III. Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica;
- IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

Artigo 46. O pedido de credenciamento será recebido pela Coordenação do Mestrado e deliberado em reunião do Colegiado do Curso, devendo, para tanto, o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I. *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, com as informações relativas aos últimos quatro anos, incluindo o ano corrente, e o destaque para as produções mais relevantes, ainda que estas sejam anteriores ao referido período de quatro anos;
- II. Carta do candidato indicando a(s) linha(s) de pesquisa do Programa com as quais se articula e informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com *quórum* composto por pelo menos 2/3 de seus membros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Artigo 47. Na análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimento, o Colegiado do Curso deverá certificar-se de que o candidato atende aos seguintes critérios:

- I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do Programa, de acordo com as exigências da Capes;
- II. Possuir pelo menos duas orientações de iniciação científica e/ou orientação ou coorientação de discente de pós-graduação;
- III. Ter colaborado ou apresentar potencial para colaborar com o Programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o Programa;
- IV. Apresentar formação alinhada à proposta do Programa e suas linhas de pesquisa, ou potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que impliquem o fortalecimento da área de concentração do Programa;
- V. Demonstrar capacidade de acolher projetos dos discentes do Programa, garantindo as condições para produção científica relevante.

Artigo 48. O credenciamento terá validade de quatro anos, e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica do docente, de acordo com as exigências da Capes.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo Colegiado do Curso, com indicação da meta do Programa e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como acerca dos prazos para a adequação aos critérios. A produção dos professores do Programa será avaliada continuamente por uma comissão interna, escolhida no Colegiado do Curso e instituída pela Coordenação.

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável dos docentes para a continuidade no corpo docente permanente do Programa ou para o reconhecimento.

Artigo 49. Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

terão seus orientandos encaminhados para outros docentes credenciados.

Artigo 50. Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do Curso para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento ou descredenciamento do docente no Programa.

Parágrafo único. Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que se justificar a sua redução, esta será limitada aos índices preconizados pela Capes, de modo a não ocorrer redução drástica do Programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa constantes na proposta aprovada pela Capes.

CAPÍTULO XVI

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA

Artigo 51. Exigir-se-ão do discente, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Colegiado do Curso;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal Catarinense;
- V. realizar estágio de docência;
- VI. quando servidor público, ser servidor estável, visto que somente nessa condição os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

VII. ser classificado no processo seletivo especialmente realizado para esta demanda;

VIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio, rendimento ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) poderá ser admitido como bolsista o mestrando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, desde que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país e selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB) quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à Capes dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Blumenau/SC, outubro de 2017.